

Lei no 5/59

Modifica Código Tributario

A Câmara Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições. Decreta:

Art. 1º - São feita na tabela nº 16 de que trata o TITULO VI - Capitulo 1 (do Imposto territorial Urbano) Lei no 122/55, as seguintes modificações:

Tabela nº 16

Imposto Territorial urbano,

- a) - Terras legalizadas ao perimetro urbano da Cidade, ao trecho compreendido pelas Ruas yones dos Santos Neves (de seu inicio até a margem do rio São Francisco, por metro quadrado Cr \$50,000
- b) - Rua Prefeito Manoel Vilela, Prefeito Manoel Gonçalves, Maranhão, Pará, Rio grande do Norte, por M² Cr \$20,00.
- c) - Rua Pernambuco, Thaurion Timmentel, Danton Bastos, Rio de Janeiro, Elizeu Divino, São Paulo, Virapóia e Avenida Amazonas, por metros quadrado Cr \$15,00.
- d) - Parte seguinte da avenida yones dos Santos Neves, alem do rio São Francisco, por metro quadrado Cr \$20,00, (digo) Cr \$20,00
- e) - Ruas não especificadas nas letras acima, por metro quadrado Cr \$10,00

Art 2º - Terão seus impostos reduzidos em 50%, os lotes murados, com o minimo de 4,80² metros

Vide verso

104
conclusão da Lei no 5/59

de altura.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas quaisquer disposições contrárias.

Sala das Sessões, 31 de janeiro
de 1959

19. Câmara